



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 337/2016.

(Revogada pela Portaria SES Nº 1235/2022)


**Altera os anexos VII e X da Portaria 706,
da SES/RS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no "caput" do artigo 1º-A do Decreto Estadual nº 35.619, de 03/11/94, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 49.248, de 18 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar os anexos VII e X da Portaria 706, da SES/RS, conforme segue:

ANEXO VII
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENA DE MULTA
NOTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO
PROCEDÊNCIA DO AI

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE	PROCESSO N.º _____20.00/____
	(IDENTIFICAR O ÓRGÃO EMISSOR DO AUTO DE INFRAÇÃO: DVS/CEVS OU CRS) _____ (IDENTIFICAR O SETOR)	
NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENA DE MULTA		

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO	
NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	GEP:
MUNICÍPIO:	CNPJ ou CPF:
RAMO DE ATIVIDADE:	N.º ALVARÁ SANITÁRIO:

Pela presente fica notificado da imposição da penalidade de multa no valor de R\$ _____, em razão do julgamento de procedência do Auto de Infração Sanitária n.º _____ / _____, de _____ de _____ de _____, e que, de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 6437/77, terá um prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta para, querendo, apresentar recurso perante a (identificar o órgão emissor do auto de infração: DVS/CEVS ou CRS), localizada na (endereço completo do local em que deve ser entregue a defesa ou impugnação). A Multa aplicada sofrerá redução de 20% em caso de pagamento no prazo de 20 (vinte dias) contados do recebimento desta, o que implicará na desistência tácita do recurso, conforme art. 21 da Lei 6.437/77, devendo ser efetivado por meio de Guia de Arrecadação, a qual poderá ser obtida no "site" da Secretaria da Fazenda na Internet <http://www.sefaz.rs.gov.br>, seguindo os seguintes passos: 1 - no canto superior esquerdo, na aba Serviços e Informações, clicar em "Buscar por Assunto", "Pagamento de Tributos (Guia de Arrecadação)", "Pagamento de Taxas e Demais Receitas", "Emissão de Guia de Arrecadação - GA Taxas/demais Receitas por órgão Prestador de Serviço"; 2 - na opção Órgão do Estado, clicar em "Secretaria Estadual da Saúde", "Avançar"; 3 - na opção "Prestador de



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA SAÚDE

Serviço", clicar em "Fundo Estadual de Saúde", "Avançar"; 4 - na opção "Taxa de Serviço", clicar na opção "Multas Previstas na Legislação Sanitária - Fund Est Saúde", "Avançar"; 5- Preencher os dados solicitados. No campo "Referência", inserir o número do Processo Administrativo Sanitário. Clicar em "Avançar"; 6 - Gerar a guia de arrecadação e imprimir. A cópia da Guia de Arrecadação, devidamente quitada, deverá ser encaminhada ao endereço acima mencionado.

CIÊNCIA

<p>_____, ____ de ____ de ____.</p> <p>_____ ASSINATURA</p> <p>Nome: _____</p> <p>Identidade _____</p> <p>Funcional: _____</p>	<p>RECEBI A 1.ª VIA DESTE AUTO EM ____/____/____.</p> <p>_____ AUTUADO</p> <p>Nome: _____</p> <p>RG/CPF: _____</p>
--	--

QUANDO O AUTUADO RECUSAR-SE A ASSINAR OU FOR ANALFABETO:

<p>_____ TESTEMUNHA</p>	<p>_____ TESTEMUNHA</p>
-----------------------------	-----------------------------

**ANEXO X
NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA
DECISÃO FINAL**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE	PROCESSO N.º _____ 20.00/____
	<p>_____ (IDENTIFICAR O ÓRGÃO EMISSOR DO AUTO DE INFRAÇÃO: DVS/CEVS OU CRS)</p> <p>_____ (IDENTIFICAR O SETOR)</p>	
NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA		

NOTIFICADO

NOME/RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	CEP:
MUNICÍPIO:	CNPJ ou CPF:
RAMO DE ATIVIDADE:	N.º ALVARÁ SANITÁRIO:

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, fica notificado(a) o infrator, acima qualificado(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, efetuar o pagamento da quantia de R\$ _____ (_____), correspondente à MULTA imposta em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Sanitário, instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração Sanitária n.º ____/____, de ____ de ____ de ____.

O pagamento deverá ser efetuado por meio de Guia de Arrecadação, a qual poderá ser obtida no "site" da Secretaria da Fazenda na Internet <http://www.sefaz.rs.gov.br>, seguindo os seguintes passos: 1 - no canto superior esquerdo, na aba Serviços e Informações, clicar em "Buscar por Assunto", "Pagamento de Tributos (Guia de Arrecadação)", "Pagamento de Taxas e Demais Receitas", "Emissão de Guia de Arrecadação - GA Taxas/demais Receitas por órgão Prestador de Serviço"; 2 - na opção Órgão do Estado, clicar em "Secretaria Estadual da Saúde", "Avançar"; 3 - na opção "Prestador do Serviço", clicar em



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SAÚDE

"Fundo Estadual de Saúde", "Avançar"; 4 - na opção "Taxa de Serviço", clicar na opção "Multas Previstas na Legislação Sanitária - Fund Est Saúde", "Avançar"; 5 - Preencher os dados solicitados. No campo "Referência", inserir o número do Processo Administrativo Sanitário. Clicar em "Avançar"; 6 - Gerar a guia de arrecadação e imprimir. A cópia da Guia de Arrecadação, devidamente quitada, deverá ser encaminhada (~~endereço completo do local - CRS ou DVS/CEVS~~) no prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento. A não comprovação do pagamento da multa poderá implicar no seu encaminhamento para inscrição como débito em dívida ativa do Estado.

CIÊNCIA

CIÊNCIA	
_____, DE _____ DE _____, _____ ASSINATURA	RECEBI A 1.ª VIA DESTE AUTO EM ____/____/____ _____ AUTUADO
Nome: _____ Identidade Funcional: _____	Nome: _____ RG/CPF: _____ _____
QUANDO O AUTUADO RECUSAR-SE A ASSINAR OU FOR ANALFABETO:	
_____ TESTEMUNHA	_____ TESTEMUNHA

~~Art. 2.º - Os atos realizados pelas autoridades sanitárias que não obedecerem aos modelos que constam no artigo anterior serão considerados nulos, não gerando efeitos no âmbito administrativo.~~

~~Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Porto Alegre, 19 de Setembro de 2016.~~

~~JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde~~